RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 12:45 hs. Em 03/12/2018
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ARQUIVE-SE
Em 13/12/2018
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
02
ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012 /2018.
(Do Vereador José Eudes)

Revoga a Resolução nº 216/2018 que antecipou a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), relativa ao biênio 2019/2020, bem como anula a eleição decorrente desta antecipação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º Fica revogada o inteiro teor da Resolução nº 216, de 08 de março de 2018, que antecipou a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) relativa ao biênio 2019/2020.

Art. 2º Fica anulada a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), decorrente da antecipação de que trata o artigo anterior, realizada na 3ª Sessão Extraordinária do dia 08 de março de 2018, que declarou eleita a "chapa única" com a seguinte composição:

Presidente: Vereadora Jacqueline Monteiro França;
1º Vice-Presidente: Vereador Lúcio José do Nascimento Araújo;
2º Vice-Presidente: Vereador Vitor Hugo Peixoto Castelliano;
1º Secretário: Vereador Antonio Bezerra do Vale Filho;
2º Secretário: Vereador Tércio de Figueiredo Dornelas Filho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A propositura tem por objetivo revogar a Resolução nº 216, de 08 de março de 2018 que antecipou a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), relativa ao biênio 2019/2010, bem como anular eleição da Mesa Diretora, decorrente da respectiva antecipação, que foi realizada na 3ª Sessão Extraordinária do dia 08 de março de 2018.

A medida se justifica, levando em consideração que a quase totalidade dos membros da Mesa Diretora eleita estão presos, em face da operação "Xeque-Mate" que levou ao afastamento cautelar, em virtude da suspensão do exercício das funções públicas dos mesmos, determinada pelo Desembargador João Benedito da Silva (Relator) na Medida Cautelar nº 0000460-66.2018.815.0000 do TJPB, com conseqüente, quebra do decoro parlamentar.

Cabedelo (PB), em 03 de dezembro de 2018.

Ver. JOSÉ EUDES
Presidenta

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO 03 ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 012/2018

AUTOR: Ver. José Eudes Santos de Souza

D E S P A C H O

AO EXPEDIENTE
Em 13 / 12 / 2018
Presidente

Nos termos do art. 102, do Regimento Interno, cabe à Presidente verificar preliminarmente se a propositura atende aos requisitos regimentais, após sua apresentação na forma do art. 101, do mesmo regimento.

Analisando a propositura sob exame, verifico que não atende o disposto no art. 90, IV, do Regimento Interno:

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Em 13 / 12 / 2018
1º Secretário

Art. 90. Não se admitirá proposição:
[...]
IV – que, aludindo a lei, decreto, resolução, regulamento, decisões judiciais ou qualquer outro dispositivo legal, não se façam acompanhar de sua cópia, exceto os textos constitucionais e as leis codificadas;

Isto, porque faz alusão à Resolução nº 216/2018, porém deixa de juntar sua cópia.

Desta forma, por expressa disposição do art. 102, I, do Regimento Interno, determino o arquivamento da propositura.

Publique-se. Notifique-se o autor.

Em caso de recurso, encaminhe-se para a Comissão Especial para parecer e, posteriormente, inclua-se no expediente para apreciação.

Caso não haja recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias, para saneamento, na forma do parágrafo único do art. 90, do Regimento Interno.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo/PB, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 13 de dezembro de 2018.

Ver. Geusa de Cássia Ribeiro Dornelas
Presidenta